

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.06.23.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OBJETO: Locação de um imóvel que será destinado como sede provisória para a Orquestra de Sopros de Icapuí.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.13.122.0002.2.093

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 23 de junho de 2023.

ORDENADORA DE DESPESA: Riana Jéssica da Rocha Araújo.

Junho/2023



1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí- CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Avenida 22 de Janeiro, S/N, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000 com uma área total construída de 126,75 m² (cento e vinte e seis metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), sendo 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) de largura.

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Avenida 22 de Janeiro, S/N, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

3. PROPRIETÁRIO:

Sr. Cláudio Sérgio de Assis Alves, portador do CPF 391.494.633-49, RG N° 93002380197. Residente e domiciliado na Rua Vicente Couraça, N° 180, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000.

4. INTERESSADO:

Secretaria de Cultura e Turismo. O imóvel será destinado como sede provisória para a Orquestra de Sopros de Icapuí.

5. AVALIADORES:

- Anderson da Silva Pereira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;

6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.





8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e com pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso. Apresenta reboco em todas as suas paredes, bem como pintura em bom estado tanto nas paredes internas como nas paredes externas do mesmo. O piso encontra-se com revestimento cerâmico nas áreas internas. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.

- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços.
Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento e com abastecimento de água.





10. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliado, localizado na Avenida 22 de Janeiro, s/n, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 11 de maio de 2023 considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, durante um período de 12 meses. Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 21 de junho de 2023.


ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Engenheiro Civil

CREA/CE – RNP 061510131-3


URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA

Coordenadora de Obras e Serviços Público





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

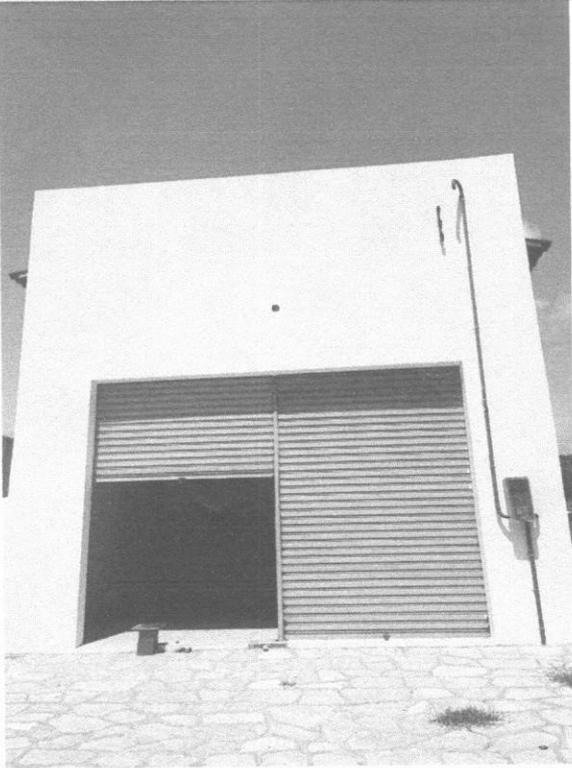


Figura 1: Fachada da edificação.

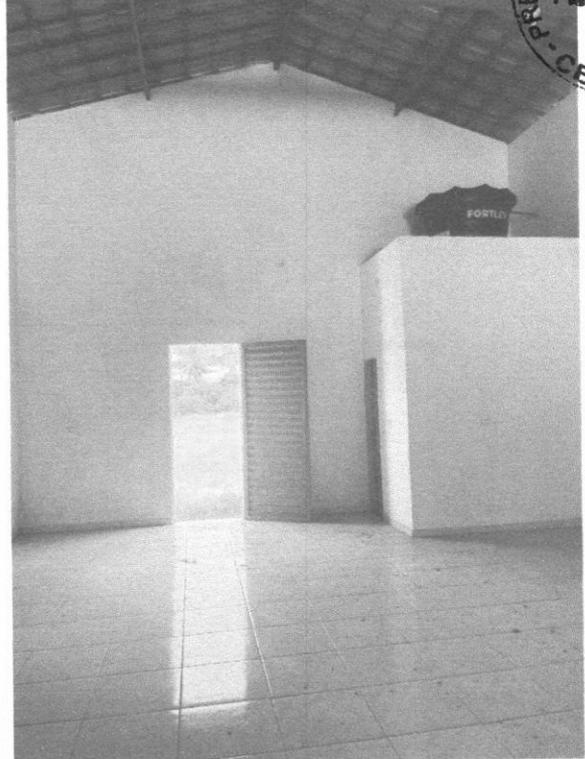


Figura 2: Vista do interior voltada para o fundo da edificação.

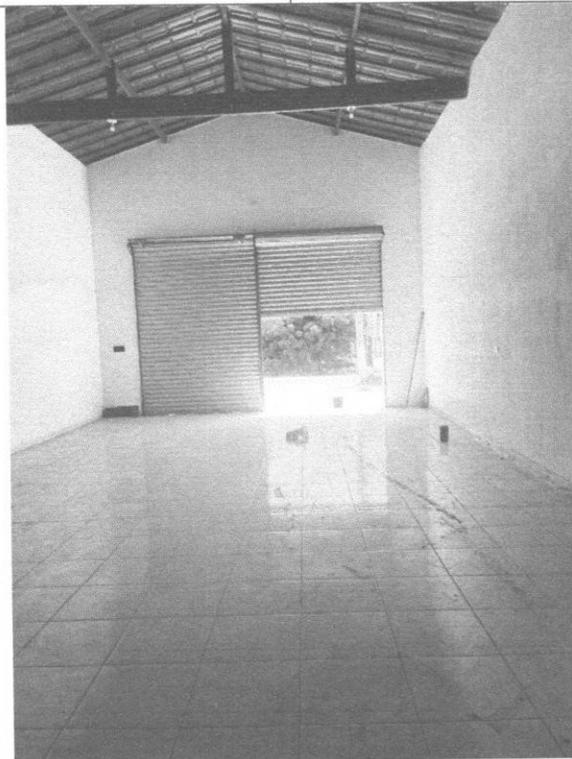


Figura 3: Vista do interior voltada para a frente da edificação.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231226303

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0615101313

Registro: 320830CE



2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

AVENIDA JARDIM PARAÍSO

Complemento:

Cidade: **Icapuí**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

Nº: S/N

CEP: 62810000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 12.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA 22 DE JANEIRO

Nº: S/N

Complemento:

Cidade: **ICAPUÍ**

Data de Início: **26/04/2023**

Previsão de término: **26/04/2024**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CEP: 62810000

Coordenadas Geográficas: **-4.709470, -37.357666**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CLÁUDIO SÉRGIO DE ASSIS ALVES**

CPF/CNPJ: 391.494.633-49

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO
PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

Quantidade

126,75

Unidade

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Responsável Técnico pela elaboração de Laudo para locação de imóvel com área total de 126,75 m² que será destinado como sede provisória para a Orquestra de Sopros de Icapuí

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.603-33

_____ de _____ de _____
Local data

Rosana Jéssica da Rocha Araújo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **21/06/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216273577**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bA6y2
Impresso em: 22/06/2023 às 09:47:58 por: , ip: 200.25.37.76





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIO SERGIO DE ASSIS ALVES
CPF: 391.494.633-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:31 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2023.

Código de controle da certidão: **0EB5.22F7.8BDA.0477**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202314269912

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 39149463349
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/05/2023 ÀS 12:10:41
VÁLIDA ATÉ 29/07/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2023000233

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

109441 - CLAUDIO SERGIO DE ASSIS ALVES

Endereço

R DOS FELIX, S/N

MORRO ALTO ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2023000233/2023

Documento

C.P.F.: 391.494.633-49

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

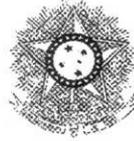
ICAPUI-CE, 30 DE MAIO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 28/07/2023

COD. VALIDAÇÃO 2023000233





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIO SERGIO DE ASSIS ALVES

CPF: 391.494.633-49

Certidão nº: 23685781/2023

Expedição: 30/05/2023, às 12:11:56

Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLAUDIO SERGIO DE ASSIS ALVES, inscrito(a) no CPF sob o nº 391.494.633-49, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

PROIBIDO PLASTIFICAR



Polegar Direito



Cláudio Sérgio de Assis Alves

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 93002380196 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2017

NOME CLÁUDIO SÉRGIO DE ASSIS ALVES
FILIAÇÃO RAIMUNDO ALVES PINTO
MARIA FELIX DE ASSIS
NATURALIDADE ICAPUI - CE
DOC. ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO 24/03/1969

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SPÓSITO TERMO: 1434 FOLHA: 205
LIVRO: A02 ICAPUI - CE

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
391494633 49

CLÁUDIO SÉRGIO DE ASSIS ALVES

NASCIMENTO 24.03.1969

Cláudio Sérgio de Assis Alves

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 93002380196 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2017

NOME CLÁUDIO SÉRGIO DE ASSIS ALVES
FILIAÇÃO RAIMUNDO ALVES PINTO
MARIA FELIX DE ASSIS
NATURALIDADE ICAPUI - CE
DOC. ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO 24/03/1969

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SPÓSITO TERMO: 1434 FOLHA: 205
LIVRO: A02 ICAPUI - CE

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CEARÁ

Fig 10/23

DRF - Fol.

enel

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CCF: 06.105.848-3



CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial Pleno - 11002003 - 1500 - 6381650-ELE-626		Monofásico
RAIMUNDO NONATO DE ABREU AV 22 DE JANEIRO, 00000 - 00000, MORRO ALTO, 62810-000, LCAPUI		INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA
		10178226
		Nº DO CLIENTE
		10178226

VALOR DO DEBITO: R\$ 0,00 - DATA DE VENCIMENTO: 12/08/2021 - Nº de Fatura: 07/08

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2021	12/08/2021	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES FISCAIS	
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica-Modelo 6	
HASHCODE: 6A9C.7E8E.A817.84B3.1E6D.B3B8.C706.E1EA	
NOTA FISCAL Nº 123348534 - SÉRIE: UNICA	
DATA DE EMISSÃO: 05/08/2021	
DATA DE APRESENTAÇÃO: 05/08/2021	
CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte	
CPF/CNPJ Cliente: 057.897.453-34 INSC. EST: ISENT0	

MENSAGENS IMPORTANTES	
Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 07/07 - 05/08	

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	06/07/2021	05/08/2021	30	06/09/2021

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO		
Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,09867	2,96
CREDITO DE PEQUENOS VALORES	-	-21,61
CUSTO DE DISPONIBILIDADE	0,61333	18,40
JUROS MORATÓRIOS	-	0,25
SUBTOTAL FATURAMENTO:		21,36
SUBTOTAL OUTROS:		-21,36
TOTAL:		0,00

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO							
Nº Medidor	F. Horário	Data Leitura	Leitura	Data Leitura	Leitura	Factor	Consumo
00000000000000000000		07/08	54	05/08	62	1	08

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



Da: Secretaria de Cultura e Turismo
Para: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito a verificação de disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas na ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vistas à deflagração de procedimento de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE SERÁ DESTINADO COMO SEDE PROVISÓRIA PARA A ORQUESTRA DE SOPROS DE ICAPUÍ.**

Icapuí-CE, 21 de junho de 2023.

Riana Jéssica da Rocha Araújo

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia
Pereira de Freitas para responder
pelo cargo que indica e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IOAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo
Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe
confere o artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal de nº 084792, de 27 de Janeiro de
1992,

RESOLVE:

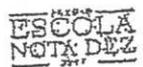
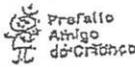
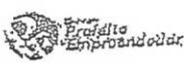
Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS,
portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o
cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional
da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (GE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da
Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de
costume por afixação da mesma data.





DESPACHO



Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilma. Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo, Secretária de Cultura e Turismo.

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE SERÁ DESTINADO COMO SEDE PROVISÓRIA PARA A ORQUESTRA DE SOPROS DE ICAPUÍ.**

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

- 10 - Secretaria de Cultura e Turismo
- 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 13.122.0002.2.093- Gerenciamento Administrativo da Secretaria Cultura e Turismo.
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Icapuí-CE, 21 de junho de 2023.



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso X, ser dispensável a licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Pelo presente, a Secretaria de Cultura e Turismo tem a necessidade de locar um imóvel que será destinado como sede provisória para a Orquestra de Sopros de Icapuí, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

A pretensão e formalizar o contrato mediante Dispensa de Licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas demais leis e decretos posteriores.

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

Todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a avaliação prévia pela comissão de avaliação.

A Lei nº. 8.666/93, sobre locação de imóveis, traz os seguintes dispositivos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, poderá ser dispensada a licitação para locação de imóvel destinado ao

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



atendimento de finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, caso em que, não comprovado tais requisitos será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se às definições constantes no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

Para se promover a dispensa de licitação destinada a aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: **1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.** Essas condições devem ser referidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº. 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila). (Grifo nosso).

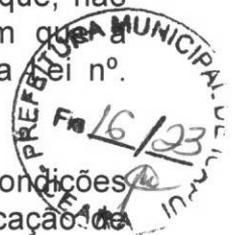
Assim, de acordo com o entendimento do TCU supramencionado, as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel, bem como é necessária avaliação prévia para apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Ressaltam, também, a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço e objeto só foi adotado pelo legislador para, em caso de imóveis que atendam às finalidades precípuas da Administração pelas características e pela localização, pudesse o poder público dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, portanto, em certos casos, o imóvel pretendido possui características primordiais para o atendimento da demanda pelos serviços públicos.

Veja o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a contratação por dispensa de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE À SÚMULA 07/STJ.

1. O recurso especial não é servil ao exame de questões que demandam prelevamento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
2. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que os recorridos não praticaram qualquer ilícito no ato de dispensa de licitação para o aluguel de um galpão, "Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município. E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi



J

vitima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário”, resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. Consectariamente, infirmar referida conclusão implicaria sindicar matéria fática, interdita ao E. STJ em face do enunciado sumular nº. 007 desta Corte.

3. É que bem concluiu a Corte a quo que:

“Não se divisa qualquer ilegalidade, restando harmônica com os dizeres do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que reza em seu inciso X: “é dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. (Redação dada pela Lei nº. 8.666/93).

ORA, havia necessidade de imóvel, consoante se demonstrou.

Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município.

E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vitima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário.

4. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte improvido. (REsp. 685.046/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 331)

Ora, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados.

Por isso, num primeiro momento a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender o reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providencias acerca da elaboração do projeto, se for o acaso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentárias, etc.

Pelos documentos que compõem o presente processo, todas as providências exigíveis foram tomadas.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

O imóvel tem características tipo misto (residencial e comercial), com vários fatores favoráveis como rua com água, iluminação pública, linha telefônica e com pavimentação. O mesmo encontra-se em bom estado de conservação de uso



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



com revestimento em toaas as paredes internas. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.

Considerando que o imóvel é o que mais se adequa ao atendimento das finalidades precípuaas da administração, levando-se em conta a localização, o tipo de edificação, e conforme "Laudo de Avaliação", confirmamos que o valor da locação de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para o imóvel localizado na Av. 22 de Janeiro, s/n; Centro, CEP: 62.810.000, Icapuí/CE com área de 126,75 m², destinado como sede provisória para a Orquestra de Sopros de Icapuí, por um período de doze meses, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente ao Sr. Cláudio Sérgio de Assis Alves, CPF: 391.494.633-49, com endereço na Rua Vicente Couraça, 180, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, ficando justificado sua escolha.

Estudando o caso, concluímos que a locação do imóvel, observando a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra, bem como estando o preço compatível com o preço praticado no mercado, temos que a contratação pode ser realizada nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Icapuí-CE, 22 de junho de 2023.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 120/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO**, portadora do RG nº 2000002271096-2 SSP/CE e do CPF nº 946.588.623-87, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, a Secretária será a ordenadora de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse da Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de fevereiro de 2021, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

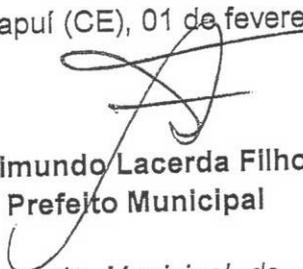
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**



A Secretária de Cultura e Turismo do Município de Icapuí - CE, Riana Jéssica da Rocha Araújo, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação, assim identificado:
2. **Base legal:** Art. 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93.
3. **Objeto:** Locação de um imóvel que será destinado como sede provisória para a Orquestra de Sopros de Icapuí.
4. **Dotação Orçamentária:** 10.01.13.122.0002.2.093
5. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00
6. **Fonte de Recursos:** Própria
7. **Locador:** Cláudio Sérgio de Assis Alves, CPF: 391.494.633-49, com endereço na Rua Vicente Couraça, 180, Icapuí/CE, CEP:62.810-000.

Icapuí-CE, 22 de junho de 2023.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



PORTARIA Nº 348/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Icapui,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapui, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do CPF de nº. 464.143.***-00;
- 1º Membro: a Sra. MARIA JERUSA DA COSTA, portadora do CPF de nº. 028.659.***-67;
- 2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF de nº. 787.470.***-34.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapui (CE), aos 07 de novembro de 2022.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapui, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

OBJETO: Locação de um imóvel que será destinado como sede provisória para a Orquestra de Sopros de Icapuí.

Tendo sido autorizado pela Secretária de Cultura e Turismo, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu atuar a presente Dispensa de Licitação.

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto à autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas é elaborado de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida, declaração de existir a respectiva disponibilidade financeira, parecer jurídico e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou e autuou o processo em tela: **Processo de Dispensa nº. 2023.06.23.02**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual será submetido à apreciação da Autoridade Superior.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se à Secretaria de Cultura e Turismo

Prezada Senhora,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo, em seguida, ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo autuado.



Icapuí-CE, 23 de junho de 2023.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Maria Jerusa da Costa
Membro


Einaldo Alves da Silva
Membro

DESPACHO



Da: Secretária de Cultura e Turismo
Para: Assessoria Jurídica

Tendo em vista procedimento de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE SERÁ DESTINADO COMO SEDE PROVISÓRIA PARA A ORQUESTRA DE SOPROS DE ICAPUÍ, que está em andamento, envio documentos para devida análise jurídicos, a fim de que se garanta que o referido processo de dispensa esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo de dispensa de licitação, especialmente o art. 24, inciso X.

Atenciosamente,

Icapuí-CE, 23 de junho de 2023.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Cristian Daxi Costa Ferreira** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA**, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.06.23.02
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Ementa: Dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE SERÁ DESTINADO COMO SEDE PROVISÓRIA PARA A ORQUESTRA DE SOPROS DE ICAPUÍ. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS. Continuidade do Serviço Público de CULTURA E TURISMO. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

I. DA CONSULTA

Solicita-nos a Secretária de Cultura e Turismo, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para locação do imóvel localizado na Av. 22 de Janeiro, s/n, Centro, CEP: 62.810.000, Icapuí/CE de propriedade do Sr. Cláudio Sérgio de Assis Alves, onde o mesmo será destinado como sede provisória para a Orquestra de Sopros de Icapuí.

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 1º, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE SERÁ DESTINADO COMO SEDE PROVISÓRIA PARA A ORQUESTRA DE SOPROS DE ICAPUÍ, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheira Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.



Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE SERÁ DESTINADO COMO SEDE PROVISÓRIA PARA A ORQUESTRA DE SOPROS DE ICAPUÍ.

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da secretaria de Cultura e Turismo.

3. DA CONCLUSÃO

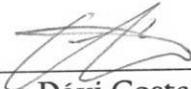
Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais perfazendo-se um valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 26 de junho de 2023.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
OAB/RN Nº 15.898



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2023.06.23.02, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a Locação de um imóvel situado a Av. 22 de Janeiro, s/n, Centro, CEP: 62.810.000, Icapuí/CE, de propriedade do Sr. Cláudio Sérgio de Assis Alves, com valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de 12.000,00 (doze mil reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, declara a presente DISPENSA de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 27 de junho de 2023.

Riana Jéssica da Rocha Araújo

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Cultura e Turismo do Município de Icapuí, a Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a Locação de um imóvel situado a Av. 22 de Janeiro, s/n, Centro, CEP: 62.810.000, Icapuí/CE, de propriedade do Sr. Cláudio Sérgio de Assis Alves, CPF: 391.494.633-49, com endereço na Rua Vicente Couraça, 180, Icapuí/CE, CEP:62.810-000, destinado ao Centro de Memória Chico Bagre, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 27 de junho de 2023.

Riana Jéssica da Rocha Araújo

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo, Secretária de Cultura e Turismo, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº. 2023.06.23.02. OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Av. 22 de Janeiro, s/n, Centro, CEP: 62.810.000, Icapuí/CE, onde será destinado ao Centro de Memória Chico Bagre **FAVORECIDO:** Sr. Cláudio Sérgio de Assis Alves. **VALOR:** R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de 12.000,00 (doze mil reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA e Ratificação** assinada pela Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo.

Icapuí-CE, 27 de junho de 2023.

Riana Jéssica da Rocha Araújo

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 2023.06.23.02
CONTRATO Nº: 338/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado o Sr. Cláudio Sérgio de Assis Alves, CPF: 391.494.633-49, com endereço na Rua Vicente Couraça, 180, Icapuí/CE, CEP:62.810-000 e do outro lado o Município de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietária do imóvel objeto do presente contrato, loca-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lha, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Av. 22 de Janeiro, s/n, Centro, CEP: 62.810.000, Icapuí/CE, que será destinado como sede provisória para a Orquestra de Sopros de Icapuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido ao reajuste após 01 (um) ano do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Secretaria de Cultura e Turismo, na dotação orçamentária sob o Nº. 10.01.13.122.0002.2.093.3.3.90.36.00.



7.1 - Obrigam-se o LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do LOCADOR;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o LOCADOR aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir o LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - O LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar o LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

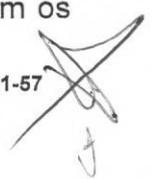
CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os





Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

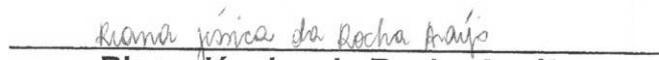
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

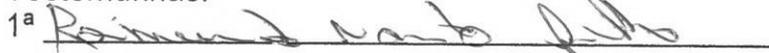
Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 27 de junho de 2023.


Cláudio Sérgio de Assis Alves
CPF: 391.494.633-49
LOCADOR


Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª 

CPF: 057.897.453-34

2ª 

CPF: 961.119.093-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 338/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.23.02**



LOCATÁRIA: O Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo.

LOCADOR: Sr. Cláudio Sérgio de Assis Alves.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2023.06.23.02, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: locação de um imóvel localizado na Av. 22 de Janeiro, s/n, Centro, CEP: 62.810.000, Icapuí/CE, Locação de um imóvel que será destinado como sede provisória para a Orquestra de Sopros de Icapuí. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.13.122.0002.2.093.3.3.90.36.00.

DATA: Icapuí-CE, 27 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação nº 2023.06.23.02 para a locação de um imóvel localizado na Av. 22 de Janeiro, s/n, Centro, CEP: 62.810.000, Icapuí/CE, Locação de um imóvel que será destinado como sede provisória para a Orquestra de Sopros de Icapuí foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal Icapuí-CE, em 27 de junho de 2023, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 27 de junho de 2023.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CAPÍTULO II Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 - A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.